



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## **LEI MUNICIPAL Nº 651/ 2018.**

Dispõe sobre autorização de repasse com a União, visando á disponibilidade, manutenção e conservação de imóveis para instalação do Cartório Eleitorais da 313ª Zona Eleitoral e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, visando a disponibilidade, manutenção e conservação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral da 313ª Zonas Eleitorais, conforme minuta de convênio, parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica também autorizado o pagamento no valor de R\$ 7.955,04 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos),dividido em 12 ( doze) parcelas mensais de R\$ 662,92 (seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) mensais, destinado a cobertura das despesas de locação do imóvel a ser utilizado pelo Cartório Eleitoral.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Junho do corrente ano revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar,26 de Junho 2018.

  
**ANIBAL FELICIANO**  
Prefeito Municipal